

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO n.º 03/2025

A SAMA – GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.533.003/0001-90, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. EMERSON RIBEIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 232.553.417-2 SSP/SP e inscrito no CPF 221.299.768-08, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.203 de 04/04/2024 e Portaria n.º 11.833, de 08/01/2025, denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa JAIR CARVALHO DE SOUZA 24574850884, CNPJ n.º 28.475.963/0001-60, estabelecida na Av. Ayrton Senna da Silva, 126 - Vila Santa Cecília – Mauá/SP, CEP 09380-440, representada neste ato por seu representante legal, Sr. JAIR CARVAHO DE SOUZA, portador da CI (RG) n.º 36.375.702 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob n.º 245.748.508-84, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o que consta no Processo de Compras n.º 20/2021, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato n.º 03/2025, que tem por objeto o fornecimento de desjejum (lanches matinais) aos servidores da SAMA, em atendimento a determinação judicial que tramitou na 2.º Vara Cível da Comarca de Mauá/SP – Processo n.º 1003051-93.2021.8.26.0348, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo o distrato do Contrato n.º 03/2025, seguindo os ditames legais do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa JAIR CARVALHO DE SOUZA 24574850884, amigavelmente, nos termos do Art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

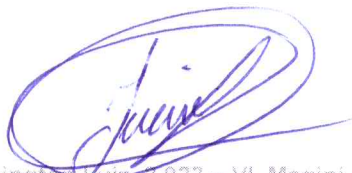
CLÁUSULA SEGUNDA - O distrato ao contrato em epígrafe será realizado sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Processo de Compras n.º 20/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

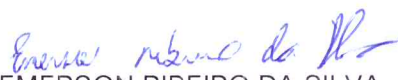
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - As partes concordam que, os serviços do objeto de contrato permanecerão ainda sendo prestados pelos próximos 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Distrato, de modo que não tenha interrupção no fornecimento dos desjejuns aos servidores da SAMA neste período.

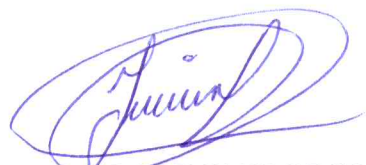
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo citado na clausula acima poderá ser interrompido antes de seu término, caso a SAMA efetive a contratação de outra empresa para a prestação dos serviços do objeto do contrato n.º 20/2021, devendo neste caso, comunicar formalmente a empresa JAIR CARVALHO DE SOUZA 24574850884 sobre a ocorrência, determinando que cesse o fornecimento a partir deste fato, e desta forma, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.



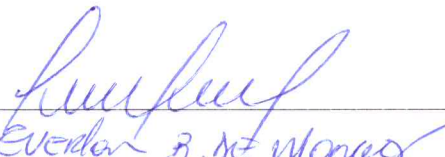
Mauá/SP, 19 de fevereiro de 2026.


EMERSON RIBEIRO DA SILVA
AUTARQUIA SAMA
Contratante


JAIR CARVALHO DE SOUZA
JAIR CARVALHO DE SOUZA 24574850884
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: João Paulo de Souza Braga
RG n.º 38.663.842-4
CPF n.º 440.250.628-01


Nome: Evandro B. de Moraes
RG n.º 43.998.734-9
CPF n.º 353.228.088-41